



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.613, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, a APAE se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas à APAE, para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado à APAE de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará à APAE de Santa Fé do Sul relatório especificando detalhadamente os




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

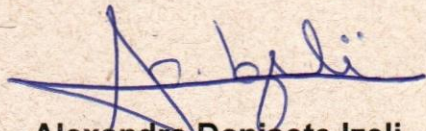
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de setembro de 2017.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração